

B - Da Administração e do Pessoal

Artigo 29 -- Para o cumprimento de suas finalidades compõem o IPPU-VR os seguintes órgãos:

- I -- Conselho Deliberativo
- II -- Diretoria Executiva

Artigo 30 -- O Conselho Deliberativo é o órgão de administração superior do IPPU-VR presidido pelo Prefeito Municipal, e será constituído dos seguintes membros com direito a voto, nomeados pelo Prefeito após as respectivas indicações:

- a) 1 (um) representante da Câmara Municipal
- b) O Diretor do Departamento de Viação e Obras
- c) O Diretor do Departamento de Fazenda
- d) O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
- e) O Diretor Presidente do IPPU-VR
- f) 1 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil, com experiência em Planejamento Urbano, indicado pela Associação de Classe do Município.
- g) 1 (um) representante das classes produtoras do Município, de preferência com formação em Arquitetura ou Engenharia Civil.
- h) 1 (um) representante da Companhia Siderúrgica Nacional, de formação em Arquitetura ou Engenharia Civil, com experiência em Planejamento Urbano.

§ 1º -- A composição do Conselho Deliberativo do IPPU-VR poderá adaptar-se às novas estruturas dos Departamentos e entidades relacionadas neste Artigo.

§ 2º -- São considerados órgãos consultivos do IPPU-VR todas as Associações de Classes e Clubes de Serviços com sede em Volta Redonda ligadas ao desenvolvimento do Município, bem como os órgãos municipais, estaduais e federais que se dispuserem a colaborar.

§ 3º -- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, não vinculados à administração municipal será de 2 (dois) anos podendo ser conduzidos pelos órgãos que os indicaram; os membros vinculados à administração permanecerão no Conselho Deliberativo enquanto ocuparem seus respectivos cargos.

Artigo 31 -- A Diretoria Executiva do IPPU-VR é constituída por quatro membros, um dos quais exercerá as funções de Diretor presidente, sendo que os demais ocuparão cargos de confiança da Presidência, como supervisores das unidades auxiliares.

§ 1º -- O Diretor Presidente será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, e os demais membros escolhidos pelo Diretor Presidente.

§ 2º -- As unidades auxiliares são:

- I -- Supervisão de Planejamento
- II -- Supervisão de Implantação
- III -- Supervisão de Informações

§ 3º -- Além das unidades acima mencionadas haverá, subordinado diretamente ao Diretor Presidente, um Assessor Jurídico e uma Secretária Administrativa.

Artigo 32 -- O Pessoal Técnico ou Administrativo necessário ao funcionamento do IPPUVR, deverá ser contratado no regime das Leis Trabalhistas, por tempo determinado ou indeterminado, conforme a natureza do serviço a realizar.

§ 1º -- Quando necessário o IPPU-VR requisitará a municipalidade, funcionários que sem prejuízo de seu vencimentos e vantagens prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.

§ 2º -- O IPPU-VR poderá contratar com firmas especializadas consultas ou trabalhos

recomendados pela Diretoria Executiva.